PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 545 **DE** 22 **DE** DEZEMBRO **DE** 2000.

Dispões sobre: Estabelece atendimento diferenciado ao idoso e integrantes da Guarda Mirim Municipal pela concessionárias prestadoras de serviços públicos de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Estão dispensados do pagamento de passagem individual, nos serviços públicos de transporte coletivo urbano, na cidade de Boa Vista, os idosos, com idade igual ou superior a sessenta anos.

Parágrafo Único – Os benefícios previstos desta Lei são extensivos aos integrantes da Guarda-Mirim Municipal.

Art. 2º - A concessionária prestadora de serviço público de transporte coletivo urbano, que infringir a presente Lei, estará sujeita à imposição das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de um salário mínimo, por infração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, 22 de ~~Dezembro~~ de 2000.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Terça-feira, 26 de dezembro de 2000. nº 521.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 545, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE ATENDIMENTO DIFERENCIADO AO IDOSO E INTEGRANTES DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL PELAS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO ÂNBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPAL DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Estão dispensados do pagamento de passagem individual, nos serviços públicos de transporte coletivo urbano, na cidade de Boas Vista, Os idosos, com idade igual ou superior a sessenta anos

Parágrafo Único - **Os benefícios previstos desta lei são extensivos aos integrantes da Guarda Mirim Municipal.**

Art. 2º - A concessionária prestadora de serviço publico de transporte coletivo urbano, que infringir a presente Lei, estará sujeita a imposição das seguintes penalidades:

I - advertência

II – multa no valor de um salário mínimo, por infração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de dezembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Nº 006, DE 21 DE DEZENBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: Dá nova redação ao artigo 18, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, o qual dispõe sobre o subsidio dosa vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, nos termos do § 2º, do Art. 43, da Lei Orgânica, promulgada a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1º - O Art. 18 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 18º** - O subsídio máximo dos vereadores corresponderá a cinqüenta por cento (50%) do subsidio dos deputados estaduais"

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 21 de Dezembro de 2000.

Sônia Bacelar
Presidente

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº053/O, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

ABRE, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2000, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no art 4º da Lei nº 523, de 02 de julho de 2000,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 2000 Lei nº494, de 21 de dezembro de 1999 - um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais)**, nos Projetos Atividades que se classificam a seguir:

I - PODER EXECUTIVO
1101 - GOVERNADORIA MUNICIPAL
➔PROJETO/ATIV:0307.0204.102 Manutenção da Assessoria de Imprensa
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo.
Fonte: 000 Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
1104 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
➔PROJETO/ATIV:0307.0214.203- Encargos Gerais com Pessoal do Município.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 000 Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).
1105 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
➔PROJETO/ATIV:0307.0241.301- Modernização da Secretaria M de Finanças.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 000 Valor. R$ 8.000,00 (oito mil reais).
1106 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
➔PROJETO/ATIV:0847.2374.406- Manutenção de Programas de Assistência ao Educando.
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo.
Fonte: 000 Valor. R$ 130 000,00 (cento e trinta mil reais)
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 000 Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
➔PROJETO/ATIV:0807.0218.401- Manutenção da Secretaria M de Educação.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 000 Valor: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
➔PROJETO/ATIV:0841.1888.402- Manutenção de Unidades de Ensino da Educação Infantil
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 000 Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
➔PROJETO/ATIV:0842.1888.403 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF
EL. DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.
Fonte: 000 Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).
➔PROJETO/ATIV:0842.1888.408- Manutenção do Ensino Fundamental.
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo.
Fonte: 000 Valor: R$ 60.000,00-(sessenta mil reais).
1109 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
➔PROJETO/ATIV:1507.0214.701- Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Art.2º- Os recursos de que trata o artigo anterior, no valor de R$984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais), têm como fonte de origem a anulação parcial dos Projetos/Atividades que se classificam a seguir
I - PODER EXECUTIVO
1101 - GOVERNADORIA MUNICIPAL
➔PROJETO/ATIV:0307.0204.102 - Manutenção da Assessoria de Imprensa
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)